



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica Instituto Federal Fluminense nº 03/2026.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA FLUMINENSE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUATIS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense, com sede em Campos dos Goytacazes, RJ, no endereço na Rua Cel Walter Kramer, 363 - Parque Santo Antônio - CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Substituto Luiz Alberto Louzada Hosken, nomeado por meio da Portaria nº 364/2024 - IFFLU, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2024, portador do registro geral [REDAZIDO], residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes, RJ; e a Prefeitura Municipal de Quatis, RJ, com sede em Quatis, RJ, no endereço Rua professora Ana Ferreira de Oliveira, 47 - Loteamento Bondarovshy - 47.410-270, inscrito no CNPJ/MF nº 39.560.008/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Alúcio Max Alves D'Elías, portador do registro geral [REDAZIDO] n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado em Quatis, RJ.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23323.001599.2025-18 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a estruturação, manutenção e implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Curso "AMPLIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES RURAIS DO NORTE/NOROESTE RJ". O referido curso é oriundo do convênio celebrado entre o IFF e o PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO na Reforma Agrária (PRONERA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Processo de n.º 54000097253/2023-11(SEI-INCRA) e TED 77/2023 (INCRA), a ser executado nos Assentamento Irmã Dorothy e Quilombo Santana, município de Quatis, RJ, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFFluminense

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da IFFluminense:

1. Coordenar o projeto;
2. Contratar os recursos humanos necessários para execução do projeto, através de editais;
3. Formular e acompanhar, em conjunto com as parcerias, o processo avaliativo dos discentes vinculados ao projeto;
4. Desenvolver, em conjunto com as parcerias, o processo de formação e capacitação dos educadores, monitores, e pessoal de apoio técnico, para a utilização de pedagogias e metodologias adequadas à consecução do projeto;
5. Disponibilizar apoio logístico e suporte pedagógico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura de Quatis:

1. Fornecer alimentos para os discentes;
2. Transportar os discentes para aulas teóricas e práticas aonde estas ocorrerem;
3. Fazer a certificação dos discentes concluintes, por meio da expedição do Diploma do Ensino Fundamental – anos finais.

4. Garantir a infraestrutura dos espaços onde ocorrerão as aulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 22 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Subseção

Judiciária de Campos dos Goytacazes, RJ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes, 19 janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO LOUZADA HOSKEN
Data: 20/01/2026 09:13:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Alberto Louzada Hosken

Reitor em Exercício

(Portaria nº 364/2024 - IFFLU, de 29/04/2024 - DOU 30/04/2024)

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.02.26
11:05:00 -03'00'

Aluísio Max Alves D'Elías

Prefeito de Quatis

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ: 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 363 - Parque Santo Antônio

Cidade: Campos dos Goytacazes Estado: Rio de Janeiro CEP: 28.080-565

DDD/Fone: (22) 2737-5600

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Luiz Alberto Louzada Hosken

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cargo/função: Reitor Substituto

Endereço: Rua Cel Walter Kramer, 363 - Parque Santo Antônio.

Cidade: Campos dos Goytacazes Estado: Rio de Janeiro CEP: 28.080-565

PARTICIPE 2:

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Endereço: Rua professora Ana Ferreira de Oliveira, 47 - Loteamento Bondarovshy

Cidade: Quatis Estado: Rio de Janeiro CEP: 47.410-270

DDD/Fone: (24) 3353-2918 (24) 3353-6250

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Aluísio Max Alves D'Elias

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cargo/função: Prefeito

Endereço: Rua professora Ana Ferreira de Oliveira, 47 - Loteamento Bondarovshy

Cidade: Quatis Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28.300-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Estabelecer parceria entre IFFLUMINENSE e a Prefeitura de QUATIS/RJ, visando à estruturação, manutenção e implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Curso "AMPLIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES RURAIS DO NORTE/NOROESTE RJ", a ser realizado no município de Quatis, de interesse mútuo, que atenderá aos interessados do Assentamento Irmã Dorothy e Quilombo Santana. O referido curso é oriundo do convênio celebrado entre o IFF e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Processo de n.º 54000097253/2023-11(SEI-INCRA).

PROCESSO nº: 23323.001599.2025-18

Data da assinatura:

Início (mês/ano): jan./2026

Término (mês/ano): out./2027

Produto Final

Formar no ensino fundamental EJA – Anos Finais (6º ao 9º anos - 2º ciclo) beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA conforme Decreto 7.352/2010.

3. DIAGNÓSTICO

O projeto atual busca complementar a formação ofertada pelo curso “EJA – Anos Iniciais (1º ao 5º anos - 1º ciclo)”, que concluiu a certificação no ano de 2023. Neste sentido será ofertado o curso “EJA – Anos Finais (6º ao 9º anos - 2º ciclo)” para os beneficiários da reforma agrária e pequenos(as) agricultores(as) residentes na área de abrangência no município de Quatis. O curso é oriundo da parceria entre o IFF e o INCRA via Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).

4. ABRANGÊNCIA

Com o presente Plano de Trabalho espera-se atender aos assentamentos rurais presentes no município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro. Eventualmente espera-se atender também possíveis beneficiários que se enquadrem na categoria de pequenos agricultores e que se disponibilizem a

participar dos processos formativos nos espaços em que os mesmos ocorrerão.

Os assentamentos e comunidades diretamente atendidos encontram-se listadas abaixo:

Assentamento Irmã Dorothy e Quilombo Santana, Município de Quatis

5. JUSTIFICATIVA

O convênio IFF-Bom Jesus do Itabapoana-INCRA via PRONERA possui como meta do projeto atender a 40 jovens e adultos distribuídos em 01 turma presentes em assentamentos de Reforma Agrária Irmã Dorothy e Quilombo Santana localizados no município de Quatis.

Assim sua motivação está na certeza de que o estabelecimento deste convênio possa tanto garantir o direito à educação formal na modalidade EJA anos finais para uma significativa parcela da população fluminense que ainda se encontra alijada do mesmo, foco central deste Plano de Trabalho, quanto significar um marco no que diz respeito ao atendimento destas áreas rurais, representando uma ampla oportunidade de inaugurar um conjunto de ações inter-relacionadas dentro da concepção da indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão e dos princípios da Educação do Campos que venham possibilitar novos horizontes para este território, viabilizando seu florescimento econômico e social em total sintonia com suas identidades culturais e suas historicidades.

Com isso estaremos cumprindo nossa missão e finalidade institucional legal, além de nosso princípio ético-político como escola pública de atender dialogicamente as demandas de formação para o mundo do trabalho da população campesina.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral

Forma em EJA 40 estudantes nos anos finais – 6º ao 9º anos (2º ciclo) – em assentamentos da Reforma Agrária/comunidades rurais Irmã Dorothy e Quilombo Santana localizados nos municípios de Quatis, listadas neste Plano de Trabalho, com vistas à garantia do direito subjetivo à educação desta significativa parcela da população que ainda se encontra alijada do mesmo.

Objetivos Específicos

a) Produzir a partir do estabelecimento de parcerias, projetos de pesquisa, em estreito diálogo com os beneficiários direto deste projeto, para desenvolvimento de tecnologias sociais que vão ao encontro das demandas socioeconômicas da comunidade;

- b) Estimular, em conjunto com os parceiros, projetos de extensão que venham atender necessidades específicas de cada comunidade, principalmente nas áreas de geração de renda e de acesso a mercados alternativos e a políticas públicas direcionadas à agricultura familiar;
- c) Formar educadores e formadores que atuam na Educação do Campo, tanto na área da educação escolar como não escolar em áreas de assentamentos de Reforma Agrária, para qualificar suas práticas teóricas, metodológicas e pedagógicas;
- d) Conhecer os princípios formativos da Educação do Campo, da Pedagogia da Alternância, da Agroecologia e da Economia Solidária aplicando-as aos problemas das comunidades, como ferramentas que auxiliam na construção da nova escola e da nova educação;
- e) Aprofundar o processo de produção e socialização do conhecimento, dialogando com as práticas desenvolvidas pelos diferentes movimentos sociais do campo;
- f) Realizar um processo educativo a partir do princípio de indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão para o processo de formação para o mundo do trabalho como mediador dos processos de transformação do território cidadania norte/noroeste fluminense;
- g) Discutir e aprofundar os conhecimentos em torno da relação entre trabalho e educação a partir da concepção da categoria trabalho enquanto princípio educativo e estabelecer diálogos com a concepção de educação formulada por movimentos sociais do campo onde entendem o movimento enquanto princípio educativo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da IFFluminense:

1. Coordenar o projeto;
2. Contratar os recursos humanos necessários para execução do projeto;
3. Formular e acompanhar, em conjunto com as parcerias, o processo avaliativo dos educandos e educadores vinculados ao projeto;
4. Desenvolver, em conjunto com as parcerias, o processo de formação e capacitação dos educadores, monitores, e pessoal de apoio técnico, para a utilização de pedagogias e metodologias adequadas à consecução do programa;
5. Disponibilizar apoio logístico e suporte pedagógico.

São responsabilidades da Prefeitura de Quatis:

1. Fornecer alimentos para os discentes;
2. Transportar os discentes para aulas teóricas e práticas aonde estas ocorrerem;
3. Fazer a certificação dos discentes concluintes, por meio da expedição do Diploma do Ensino Fundamental – anos finais.
4. Garantir a infraestrutura dos espaços onde ocorrerão as aulas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável pelo IFFluminense: Campus Bom Jesus do Itabapoana
 Responsável pela gestão no IFFluminense: José Carlos de Oliveira Júnior e Natália Pereira Zatorre. Responsável pela Gestão na Prefeitura de Quatis: Ricardo Luiz Jonard de Aguiar.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Atender a 40 jovens e adultos distribuídos em 01 turma, presente no assentamento de Reforma Agrária Irmã Dorothy e Quilombo Santana no município de Quatis.


10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1		Organizar e articular as reuniões com a prefeitura	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	dez/2025	
		Publicação de edital público de seleção de professores	José Carlos e Natália	dez/2025	
		Publicação de edital público de seleção de monitores	José Carlos e Natália	dez/2025	
		Início do Curso de formação continuada para os educadores	Eduardo e Robledo	dez/2025	
		Mobilização e seleção de educandos	José Carlos, Eduardo, Natália e Robledo e	dez/2025	

		Secretarias Municipais de Educação		
	Realização de contatos e organização da infraestrutura	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	dez/2025	
	Tempo Escola I	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2026	
	Tempo Comunidade I	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2026	
	Tempo Escola II	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2026	
	Tempo Comunidade II	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2026	
	Tempo Escola III	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2026	
	Tempo Comunidade III	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2026	
	Tempo Escola IV	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2027	
	Tempo Comunidade IV	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2027	
	Tempo Escola V	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	1º semestre 2027	
	Tempo Comunidade V	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	
	Tempo Escola VI	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	

	Tempo Comunidade VI	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	
	Entrega dos Relatórios de Execução	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	
	Encerramento do curso	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	
	Entrega dos certificados aos estudantes (colação de grau)	José Carlos, Natália, Robledo e Eduardo	2º semestre 2027	

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ALBERTO LOUZADA HOSKEN
 Data: 20/01/2026 09:11:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Alberto Louzada Hosken

Reitor em Exercício

(Portaria nº 364/2024 - IFFLU, de 29/04/2024 - DOU 30/04/2024)

ALUISIO MAX
 ALVES D
 ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
 ALUISIO MAX ALVES D
 ELIAS:08831281798
 Dados: 2026.02.26 11:05:52
 -03'00'

Aluício Max Alves D'Elias

Prefeito de Quatis